



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.844 /2006

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.795/2005 que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.795, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 - Fica o Município de Pirapora, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênios com as Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Matérias Recicláveis do Município de Pirapora.

Art. 14 - Poderá o Município, arcar com as despesas essenciais ao funcionamento das atividades das associações e/ou cooperativas conveniadas, tais como manutenção de equipamento, pagamento de água e energia elétrica, aquisição de equipamentos de segurança e outros necessários, até que as associações criem a sua própria autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de setembro de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente

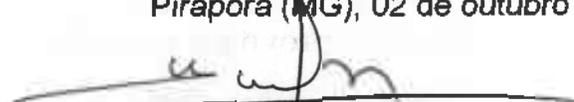
Orlando Pereira de Lima
Secretario



Lei Municipal nº 1.844/2006

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 02 de outubro de 2006.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal